



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0072/2022

“Altera a alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 7.987, de 1990, que "Disciplina o uso de veículos rodoviários oficiais nos três Poderes do Estado e dá outras providências" para garantir que as escolas públicas estaduais do ensino regular tenham à disposição um veículo automotor.”

Autor: Deputado Celso Zuchi

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar sugerindo texto legal sobre normas que tratam da exclusividade no uso de veículos em órgãos públicos da administração pública estadual.

Na exposição de motivos o autor alega que a intenção da matéria dedica-se a instituir política pública que compreenda a concessão de ao menos 1 (um) veículo à unidade escolar da rede pública de Santa Catarina.

A proposta teve sua diligencia aprovada no dia 3 de maio de 2022, onde os órgãos consultados alegaram a ausência de contrariedade ao interesse público.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, entendo inicialmente que o texto legal sugerido apresenta conflito com a intenção que se subtrair da ementa e do próprio escopo da justificação da proposta, que por efeito, versa sobre a utilização exclusiva dos veículos do ensino regular para a finalidade que se propõe.

Outrossim, a que pese constatada a boa intenção do autor, ainda que o vício de técnica viesse a ser corrigido, o efeito da proposta incorreria em inequívoca inconstitucionalidade formal frente a invasão da atribuição do Poder Executivo, instituída nos termos do art. 50, I da Constituição do Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0072/2022.

Sala da Comissão,

NAPOLEÃO

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual
Relator